



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

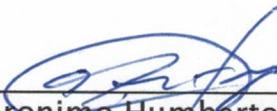
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2004, do Executivo, que dispõe sobre a Criação do Projeto Oficial Mirim e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de janeiro de 2004.



Jerônimo Humberto Devoti Presidente



José Lourenço Freire Secretário



Omar Silva da Costa Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2004, do Executivo, que dispõe sobre a Criação do Projeto Oficial Mirim e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de janeiro de 2004.

Presidente

Elviro Novaes Andrade

Secretário

Luziano Justino Dias

Membro

Juarez José Muniz



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Suzana Evangelista dos Santos

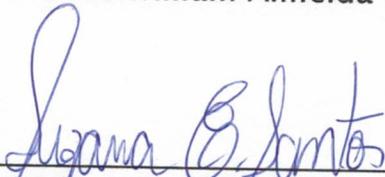
Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2004, do Executivo, que dispõe sobre a Criação do Projeto Oficial Mirim e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de janeiro de 2004.

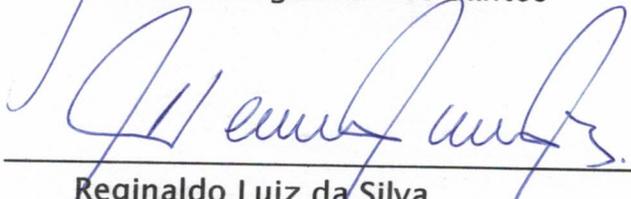
Marcos William Almeida Drummond

Presidente



Suzana Evangelista dos Santos

Secretário



Reginaldo Luiz da Silva

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/29

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1/2004

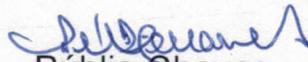
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 26 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 1/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a Criação do Projeto Oficial Mirim e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A
M E N S A G E M N . 1 / 2 0 0 4

Ituiutaba, 26 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que cria o projeto Oficial Mirim, com base nos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica de Assistência Social.

O projeto Oficial Mirim visa à qualificação de menores, entre 14 e 16 anos, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, objetivando oportunizar-lhe iniciação profissional, formação no ensino regular, desenvolvimento de atividades que fortaleçam os laços familiares e comunitários, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida e oportunidades, notadamente preenchendo seu tempo ocioso com atividades direcionadas.

Os adolescentes abrangidos serão encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Juízo da Vara da Infância e Juventude ao órgão próprio do Departamento de Desenvolvimento Social para fins de seleção. Entre as exigências para a seleção estão as de residir em Ituiutaba, estar em situação de risco, como abandono da família, ociosidade, subemprego e exposição ao vício. Deverá estar freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

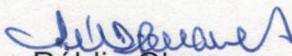
Os adolescentes serão submetidos a treinamento e atuação, depois de qualificados, em repartições públicas, recebendo, cada adolescente, bolsa aprendizagem em valor mensal igual a cinqüenta por cento do salário mínimo.

Haverá acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade e dos fatores positivos para a conduta pessoal e social dos adolescentes, visando a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para torná-los cidadãos socialmente integrado aos padrões éticos de cidadania.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2004
**Dispõe sobre a Criação do Projeto Oficial Mirim
e dá outras providências.**

em 01/2004

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do projeto Oficial Mirim e estabelece as norma gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º Fica instituído o Projeto Oficial Mirim, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica de Assistência Social:

- I - Reforço à educação fundamental;
- II - Respeito a dignidade e a individualidade;
- III - Desenvolvimento da Cidadania;
- IV - Metodologia participativa;
- V - Postura profissional.

**Capítulo II
DO OBJETIVO**

Art. 3º O Projeto referido no artigo precedente visa oferecer oportunidade de aprendizagem a adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de:

- I - oportunizar ao adolescente uma iniciação profissional;
- II - reforçar a formação do adolescente no ensino regular;
- III - desenvolver atividades que fortaleçam os laços familiares e comunitários;
- IV - propiciar qualidade de vida ao adolescente;
- V - preencher o tempo ocioso do adolescente com atividades direcionadas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Wes

**Capítulo III
DO ENCAMINHAMENTO**

Art 4º Os adolescentes serão encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Juízo da Vara da Infância e Juventude ao órgão municipal competente - Departamento de Desenvolvimento Social e classificados segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

**Capítulo IV
DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

Art 5º Na classificação dos candidatos prevista no artigo anterior observar-se-ão os seguintes critérios de seleção, em conjunto e pela ordem:

- I - estar o adolescente na faixa etária de 14 a 16 anos;
- II - residir em Ituiutaba;
- III - grau de situação de risco, observados como causas principais o abandono da família, a ociosidade, o subemprego, a exposição ao vício;
- IV - pertencer a família com renda *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;
- V - estar matriculado e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

**Capítulo V
DO TREINAMENTO**

Art 6º Os adolescentes selecionados serão submetidos a treinamento, cujo conteúdo abordará aspectos:

- I - educativos;
- II - sociais;
- III - saúde;
- IV - iniciação profissional.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Capítulo VI
DAS FUNÇÕES**

Art 7º Ao término do treinamento serão iniciadas as atividades nas repartições públicas, conforme programação definida em conjunto pelo órgão municipal competente - Departamento de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar e Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. A programação das funções dos adolescentes levará em conta a individualidade do adolescente, a realidade do município, como também a adequação do horário de freqüência a escola com as atividades do projeto.

**Capítulo VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como retribuição financeira às tarefas executadas pelos participantes do projeto, uma bolsa aprendizagem.

Parágrafo único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo tem o valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

**Capítulo VIII
DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO
E AVALIAÇÃO**

Art 9º O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.

MOD. 2
[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Capítulo IX
DO DESLIGAMENTO

Art 10. O desligamento ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
26/01/04
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 26/01/04
[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 26/01/04
[Signature]
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
01/03/04
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.
15/03/04
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.
15/03/04
[Signature]
PRESIDENTE